



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 19, de 19 DE JUNHO DE 2023.

PUBLICADO EM

27/06/23

Almeida

Assinatura do Servidor

"QUE ALTERA ARTIGOS E ACRESCENTA PARÁGRAFOS NA LEI MUNICIPAL Nº 494 DE 12 DE AGOSTO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o Artigo 92 inciso III, 122 inciso II e o artigo 127, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 494 de 12 de agosto de 2021, que institui o projeto "ALUNO NOTA DEZ" no município de Pedro Teixeira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A cada ano todas as escolas em funcionamento regular no município, as quais possuam sistema de avaliação periódica dos alunos encaminharão à Câmara Municipal, até o dia quinze do mês de janeiro do ano subsequente, lista contendo a qualificação completa dos alunos que tiverem alcançados a maior média global, do Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, sendo a maior frequência anual o critério de desempate, caso houver."

RECEBEMOS

EM 05/07/2023

esprj

ASSINATURA DO SERVIDOR

Cibely Aparecida de Paula Reis
Secretária Municipal
Finanças Públicas

Art. 2º Esta lei revoga o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 494 de 12 de agosto de 2021.

Art. 3º Acrescenta-se os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 4º da Lei Municipal nº 494 de 12 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57
e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

§1º A escolha do nome do professor homenageado será feita segundo critérios a serem fixados por ato da Câmara Municipal.

§2º A Câmara Municipal fará a entrega de um prêmio para cada Aluno Nota Dez e para o professor homenageado.

§3º O prêmio disposto no parágrafo anterior será escolhido a critério da Câmara Municipal de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 494/2021, permanecem inalterados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 19 de junho de 2023.


ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO

VEREADORA DA BANCADA DO PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Vereadores, temos a honra de apresentar para consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que altera artigos e acrescenta parágrafos na lei municipal nº 494 de 12 de agosto de 2021, lei esta que, instituiu o projeto "ALUNO NOTA DEZ" no município de Pedro Teixeira.

Ressalta-se que, existe a necessidade alterar o artigo 3º da presente lei, para possibilitar o direito de participação nos resultados de todos os alunos das escolas do município, sendo eles: Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, uma vez que, na referida lei não especifica o seguimento de nível da educação, o que dá maiores chances aos alunos do Ensino Fundamental I devido à forma que é realizada os trabalhos e as avaliações educativas, obtendo assim resultados muito maiores que os de outras etapas.

Com a alteração da lei, incluindo de forma específica os três níveis da educação para a escolha do aluno que tiver a maior média global no ano em cada etapa, dará, igualdade de condições entre todos os alunos que realizam avaliações periódicas.

Cabe ressaltar que, este também foi um pedido da Secretaria Municipal de Educação através do ofício nº 02/2023, encaminhado à Câmara Municipal.

Quanto ao acréscimos de parágrafos no artigo 4º, estes se fazem necessários para regulamentar e incluir na premiação da Câmara Municipal o professor homenageado, que também merece ser reconhecido e premiado pelo trabalho prestado no município.

Sabemos da importância desse projeto que visa promover e estimular os valores vinculados ao estudo e à vivência escolar, tais como: disciplina, respeito, dedicação, civilidade, comprometimento, assiduidade, comportamento, participação, responsabilidade e sensibilidade social. O aluno sentirá mais valorizado e ao mesmo tempo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178 - CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

mais animado para buscar este reconhecimento. Receberá com certeza o apoio de pais e amigos, pois todos gostam de ser premiados por aquilo que tanto se empenham e se dedicam.

Diante d o exposto, tendo em vista a importância da medida, peço aos pares a aprovação do presente projeto.

Sala das sessões, 19 de junho de 2023.


ADRIELLE CRISTIANE SOBRINHO

VEREADORA DA BANCADA DO PTB





CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000

TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

RECEBEM
EM _____
SINATURA DO _____

PARECER Nº 07/2023

APROVADO

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 19/2023

1 - RELATÓRIO:

De autoria da Vereadora Adriele Cristiane Sobrinho submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 19/2023 que "Que altera artigos e acrescenta parágrafos na lei municipal nº 494 de 12 de agosto de 2021, e dá outras providências".

Em sua justificativa a Vereadora ora esclarece que, a presente proposição tem como objetivo, possibilitar o direito de participação nos resultados de todos os alunos das escolas do município, sendo eles: Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, uma vez que, na referida lei não especifica o seguimento de nível da educação, o que dá maiores chances aos alunos do Ensino Fundamental I devido à forma que é realizada os trabalhos e as avaliações educativas, obtendo assim resultados muito maiores que os de outras etapas.

Ressaltou que, com a alteração da lei, incluindo de forma específica os três níveis da educação para a escolha do aluno que tiver a maior média global no ano em cada etapa, dará igualdade de condições entre todos os alunos que realizam avaliações periódicas.

Observou ainda, que este também foi um pedido da Secretaria Municipal de Educação através do ofício nº 02/2023, encaminhado à Câmara Municipal.

E por fim, informou que, quanto aos acréscimos de parágrafos no artigo 4º, estes se fazem necessários para regulamentar e incluir na premiação da Câmara Municipal o professor homenageado, que também merece ser reconhecido e premiado pelo trabalho prestado no município.

2 - CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

Quanto ao exercício da iniciativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto no artigo 92, inciso III, 122, inciso II e o artigo 127 do Regimento Interno e art. 8º inciso I e art. 12 inciso I "d" da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e

Adriele Sobrinho
Adriele Sobrinho
Adriele Sobrinho



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

APROVADO

oportunidade) da Administração.

Diante do exposto, não encontra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça, obedecendo ao disposto no inciso I do art. 57 c/c art. 70 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 19/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 19/2023.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB
Presidente comissão de legislação e justiça

ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO - PTB
Relator comissão de legislação e justiça

AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA - PP
Membro comissão de legislação e justiça

RECEBEMOS

EM 05 / 07 / 2023

CA Reis
ASSINATURA DO SERVIDOR

Cibely Aparecida de Paula Reis
Secretária Municipal
Finanças Públicas